



**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 01/2023**

DE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO  
AMBIENTE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

**Prezada Senhora,**

Solicitamos autorização para elaboração do processo de compra do item (equipamentos) a seguir para dar continuidade aos convênios de número 927114/2022 e 921544/2021 firmado com o MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO. O fornecedor classificado no processo terá 90 dias para a entrega a contar da solicitação de compras por parte do município contratante e o contrato, o fornecedor deverá entregar equipamentos novos exatamente como a descrição do objeto, o contrato deverá ter vigência de 12 meses.

Item	Unidade/quantidade	DESCRIÇÃO
01	03	Arado subsolador de 5 hastes reforçado com sistema quebra pino e levantamento hidráulico, rodas guia com suporte limitador de profundidade, largura mínima de trabalho 1,70 metro equipamento com peso mínimo 350 (quatrocentos e cinquenta) quilos, com disco de corte acoplado no equipamento.
02	2	Carreta agrícola basculante, caçamba metálica, 4 toneladas, com rodado tandem, 4 aros 16, 4 pneus novos 10 lonas mínimo, tampa traseira com abertura lateral e basculante, espessura mínima da chapa da caçamba 2,5 mm pistão de acionamento hidráulico, sistema de engate e boca de lobo.
03	2	Carreta modelo tanque com capacidade de 4 mil litros, 2 eixos, com 4 aros e pneus novos tamanho 16 com dez lonas mínimo cada pneu, escada quebra ondas no bagageiro, sistema de

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoll, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



		<p>descarga com registro acoplado tampa na parte superior para abastecimento de água e bomba de água tocada na tomada de força do frator para sucção e abastecimento.</p>
04	2	<p>Colhedora de forragem(ensiladeira) com bica de acionamento hidráulico. Com regulagem no corte do material picado entre 2 e 36 mm, boca livre na captação do material na lavoura, mínimo 12 facas de corte, 4 rolos com acionamento dos rolos de engrenagem, sistema de quebra de grãos, transmissão caixa e cardam.</p>
05	2	<p>Distribuidor de calcário com capacidade de 6 toneladas, com esteira mínima de 80cm para levar material até a lança, rodado tandem, com pneus e aros novos tamanho 16 mínimo 10 lonas, disco duplo na parte traseira para espalhamento, sistema hidráulico de acionamento da esteira, capacidade de volume mínimo 3,3 cúbicos .</p>
06	2	<p>Grade aradora de 14 discos 26''X 6mm, espaçamento entre disco 270mm, área abrangente de trabalho 1,75 metros; comando hidráulico para levantamento dos discos.</p>
07	5	<p>Pulverizador agrícola com 600 litros de capacidade de calda, barras com 16 metros de comprimento comando de acionamento hidráulico, com porta bicos duplos, lava frasco, bomba 75/75 l/m (litros por minutos) mínimo, pressão máxima 300 psi, comando de água com quatro vias de abertura com retorno calibrado, comando hidráulico manual com três alavancas, chapa da torre no mínimo 09 mm, pé de barra com tubo na chapa mínimo 14 mm, mangueiras hidráulica com trama de aço, bucha de náilon nas articulações, pintura epóxi em toda estrutura de ferro, canos de água em inox ,mola de tração onde permite que ponta da barra fique alinhada.</p>







PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

#### JUSTIFICATIVA

É de grande importância a aquisição desses equipamentos acima onde será complementado todas as cinco patrulhas já existente no município trazendo aumento na produção das propriedades familiares de pequenos agricultores, melhor qualidade de vida e fixação no campo, uma vez que o cumprimento com a execução do convênio firmado com ministério da agricultura além de todos os benefícios acima citados abre portas para novas parcerias com o Ministério visando sempre a modernização e crescimento do setor agrícola em nosso município.

Ibema, 23 de janeiro de 2023.



**SERGIO APARECIDO DE SOUZA**

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E  
MEIO AMBIENTE**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

TERMO DE REFERÊNCIA  
(Portaria nº 424/ 2016 – Artigo 1º, inciso XXXIV)

**PROPOSTA:** Plataforma + Brasil, sob nº. 045393/2021

## DADOS DO PROPONENTE:

**Prefeitura Municipal de Ibema**

Inscrita no CNPJ: 80.881.931/0001-85

Endereço: Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, PR;

CEP: 85.478-000 Telefone: (45) 3238-1347

Endereço eletrônico: prefeitura@pibema.pr.gov.br

## DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável pela Proponente: Viviane Comiran

PortadoradoCPF: 017.594.249-86 ,

RG: 5.913.012-9 SESP/PR

Endereço: Rua Pitanga, Ibema, PR;

CEP: 85.478-000: 537 - Telefone: (45) 3238-1347

Endereço eletrônico: vivi@pibema.pr.gov.br

## COTAÇÕES:

### DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS

**J. Capacle Indústria de Equipamentos Rodoviários Eireli:**

Estabelecida Paulínia, SP, Av. Sidnei Cardon Oliveira, 3223, Cascata, 13.146-052

Inscrita no CNPJ 54.320.874/0001-55

Email: [comercial@icapacle.com.br](mailto:comercial@icapacle.com.br) Telefone (19) 3833-3080

**Implesul Equipamento Agrícolas LTDA:**

Estabelecida Cascavel, PR, Av. Brasil, 592, 85.816-290

Inscrita no CNPJ 10.541.409/0001-79

Telefone (45) 3222-5672

**WBJ Comércio de Máquinas LTDA:**

Estabelecida Londrina, PR, R. Belgica, 1850, 86.046.280

Inscrita no CNPJ 43.409.448/0001-76

Email. [walterbussadori@yahoo.com.br](mailto:walterbussadori@yahoo.com.br) Telefone (43) 9916-3630



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

**Agrotoma Comércio de Implementos Agrícolas Eireli, EPP:**

Estabelecida Cascavel, PR, Av. Areci Tanaka Biazetto, 8852, 85.819-787  
inscrita no CNPJ 14.062.035/0001-60  
Telefone (45) 3224-9025

**Casa Rural de Ortigueira LTDA**

Estabelecida Laranjeiras do Sul, PR, Av. Brasil, 3025, São Cristovão, 85.301-410  
inscrita no CNPJ 03.677.039/0009-93  
Telefone (42)3635-3586

**Metropolitana Tratores LTDA:**

Estabelecida Cascavel, PR, Av. Brasil, 3025, São Cristovão, 85.816-290  
inscrita no CNPJ 76.429.315/0001-10  
Email. [greyson@metropolitantratores.com.br](mailto:greyson@metropolitantratores.com.br) Telefone (45) 99969-8574

**Agrale Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas LTDA:**

Estabelecida Medianeira, PR, Av. 24 de Outubro, 1185, Ipê, 85.884-000  
inscrita no CNPJ 81.725.673/0001-00  
Email. [adm.oestemaq@redeagrle.net](mailto:adm.oestemaq@redeagrle.net) Telefone (45) 3264-1985

**Indústria Mecânica Rosario Eireli:**

Estabelecida Augusto Pestana, RS, R João Scarton, 20, 98.740-000  
inscrita no CNPJ 03.271.937/0002-70  
Email. [servicoscontabeisbk@gmail.com](mailto:servicoscontabeisbk@gmail.com) Telefone (55) 99198-9923





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTD	ORÇ.1 : Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda	ORÇ. 2 Metropolitana Tratores Ltda	ORÇ. 3 Industria Mecanica Rosaria Eireli
Pulverizador agrícola com 600 litros com capacidade de calda, barras com 16 metros de comprimento e comando de acionamento hidráulico, portas bico duplos, lava frascos, bomba JB75/75 mínimo, pressão máxima 300PSI, comando de água 4 vias, este equipamento será utilizado para aplicação herbicidas e inseticidas em cultura diversas, a pequenos produtores das associações rurais do município.	1	R\$75.000,00	R\$57.821,91	R\$45.000,00
ITEM		ORÇ.1: IMPLISUL Equipamentos Agrícolas Ltda	ORÇ. 2 Metropolitana Tratores Ltda	ORÇ. 3WBI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Grade aradora de 14 discos 26" x 6mm, espaçamento entre disco 270mm, área abrangente de trabalho 1,75 metros; comando hidráulico para levantamento dos discos; equipamento utilizado para preparo do solo em culturas de verão e inverno melhorando o incorporamento de fertilizantes.	1	R\$51.000,00	R\$59.057,53	R\$54.720,00
ITEM		ORÇ.1: IMPLISUL Equip. Agrícolas Ltda	ORÇ. 2 Metropolitana Tratores Ltda	ORÇ.3: J. CAPACLE IND. COM. Equip. Rod. Eireli
Carreta modelo tanque: Carreta com capacidade de 4 mil litros, 2 eixos, com 4 aros e pneus 16, escada quebra ondas no bagageiro, sistema de descarga com registro acoplado, equipamento utilizado para subir a demanda hídrica dos pequenos produtores do interior do município (transporte de água para animais)	1	R\$27.000,00	R\$30.095,89	R\$67.000,00
ITENS		ORÇ.1: IMPLISUL Equipamentos Agrícolas Ltda	ORÇ. 2 Metropolitana Tratores Ltda	ORÇ. 3 Agrotoma Com. Implementos Eireli- EPP
Distribuidor de calcário, capacidade de 4 toneladas com esteira mínima de 80 cm para levar material até a lança, rodado TANDEN, com pneus e aros 16, equipamento esse utilizado para aplicação de calcário e adubação orgânica diversa	1	R\$40.000,00	R\$65.068,49	R\$47.000,00
Arado subsolador de 5 hastes com sistema quebra pino e levantamento hidráulico, equipamento utilizado para o preparo do solo e melhoramento na calagem do solo, visando melhor enraizamento da cultura.	1	R\$12.500,00	R\$32.397,26	R\$15.000,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

<u>ITEM</u>		ORÇ.1: IMPLESUL Equip. Agrícolas Ltda	ORÇ. 2 Metropolitana Tratores Ltda	ORÇ. 3 Agrotoma Com. Implementos Elreli- EPP
Carreta agrícola basculante, caçamba metálica, 4 toneladas, com 2 eixos, 4 aros, com pneus 16, pistão de acionamento hidráulico, sistema de engate e boca de lobo, com funcionalidade de transporte de cereais e material triturado, para ser ensilado e armazenado para alimentação animal.	1	R\$36.500,00	R\$50.143,91	R\$45.000,00
<u>ITEM</u>		ORÇ.1: Case Rural de Ortigueira Ltda	ORÇ.2: Metropolitana Tratores Ltda	ORÇ. Agrotoma Com. Implementos Elreli- EPP
Colhedora de forragem (Ensiladeira) com boca de acionamento hidráulico, com regulagem no corte, do material bicado, entre 2 e 36 mm, boca livre na captação do material, no mínimo 12 facas de corte, 4 rolos com acionamento dos rolos por engrenagem, sistema quebra grãos, a ensiladeira será utilizada no preparo e trituração de material para ensilar e armazenar visando a alimentação de animais na produção pecuária de pequeno e médio produtores do município.	3	R\$55.000,00	R\$88.582,19	R\$60.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/ 93 e legislação complementar.

Alicitação será realizada por pregão eletrônico (Atenção Proponente: De acordo com §2º do Art.49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da proponente).

Ibema/ PR, 14 de setembro de 2022.

Viviane Comiran  
Prefeita Municipal



ITEMS	OMC 1 : Comercio de Tratores e Maquinas Agric	OMC 2 Metropolitana Tratores Ltda	OMC 3 Instalacia Mecanica Roaris Brws	VALOR
Pulverizador agricola com 600 litros com capacidade de calda, barras com 16 metros de comprimento e comando de acionamento hidraulico	R\$75.000,00	R\$57.821,91	R\$45.000,00	R\$999.273,97 R\$599.273,97 R\$64.500,00
ITEMS	OMC 1 : Casa Rural de Ortigueira Ltda	OMC 2 Metropolitana Tratores Ltda	OMC 3 Agronomia Com. Implementos Equip. EPI	R\$67.880,78 R\$67.880,78 R\$0,00
Colhedora de forragem (colhadeira), 04 ROLOS - 12 fscas, com regulagem de corte com 24 tamanhos de picado (2 a 16cm)	R\$55.000,00	R\$48.582,19	R\$60.000,00	R\$71.500,00 R\$71.500,00
ITEMS	OMC 1 : IMPIUSOIA Equipamentos Agricolas Ltda	OMC 2 Metropolitana Tratores Ltda	WBU COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$54.975,84 R\$54.975,84
Grande aradora de 14 discos 26" x 6mm, espessamento erroa disco 270mm, comando hidraulico para levantamento dos discos;	R\$51.000,00	R\$39.057,53	R\$4.700,00	R\$54.975,84
ITEMS	OMC 1 : IMPIUSOIA Equip. Agricolas Ltda	OMC 2 Metropolitana Tratores Ltda	OMC 3 : CAPACIT IND. COM Equip. Med. Ene	R\$41.385,30 R\$42.000,00
Carraca modelo tanque; Carraca com capacidade de 4 mil litros, 2 eixos, com 4 arcos e pneus 16	R\$27.000,00	R\$20.095,89	R\$67.000,00	R\$41.385,30
ITEMS	OMC 1 : IMPIUSOIA Equipamentos Agricolas Ltda	OMC 2 Metropolitana Tratores Ltda	OMC 3 Agronomia Com. Implementos Equip. EPI	R\$40.000,00 R\$50.889,50 R\$51.000,00
Distribuidor de calcario, capacidade de 4 toneladas com esteira rotativa de 80 cm para levar material ate a balsa, com pneus e arcos	R\$40.000,00	R\$45.068,49	R\$47.000,00	R\$40.000,00
Aparato Subolador - Os bastes com pinos com sistema quebra pino e levantamento	R\$12.500,00	R\$11.397,20	R\$15.000,00	R\$18.965,79 R\$10.000,00
ITEMS	OMC 1 : IMPIUSOIA Equip. Agricolas Ltda	OMC 2 Metropolitana Tratores Ltda	OMC 3 Agronomia Com. Implementos Equip. EPI	R\$43.881,30 R\$43.881,30
Carraca agricola basculante, capacidade max 4 toneladas, com 2 eixos, 4 arcos, com pneus	R\$30.500,00	R\$30.443,93	R\$45.000,00	R\$43.881,30
				R\$ 405.087,09 R\$478.500,00

meta

AVULTE /ARREDONDAMENT



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

006776/2022

**OBJETO:**

Patrulha Mecanizada Agrícola

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O município de Ibema foi desmembrado de Catanduvas e emancipado pela Lei Estadual Nº 9007, de 12/06/89. Possui extensão territorial de 145.442 Km<sup>2</sup> e está situado as margens da BR 277 entre as cidades de Cascavel e Guaraniaçu e distancia da Capital de 470 Km. A população total de 6.066 hab. Censo IBGE 2010 sendo que destes 4.898 hab residentes no perímetro urbano e 1.168 na zona rural. Trata-se de um município de pequeno porte, com índice humano na casa de 0,665. (continua na aba anexos).

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta que visa a aquisição de Patrulha mecanizada agrícola para apoio e aumento de renda a Agricultura Familiar, está em consonância com o Programa nº 2200020220051 -MAPA, diretrizes do programa Fomento ao Setor Agropecuário- Apoio 20ZV- Emenda de Bancada. Destina-se a apoiar o beneficiamento da produção agropecuária e na sua comercialização de modo a agregar valor, gerar rendas e oportunidades de trabalho com a aquisição dos equipamentos.

**PÚBLICO ALVO:**

São 100 famílias nas comunidades: Cristópolis, Agro Ibema, Nova Esperança, Tapuí, Pouso Alegre, Campo Sales, Linha Alegria e Associação dos Agricultores

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Aquisições dos equipamentos, darão melhores condições para a agricultura familiar; crescimento da produção; produtos com melhor qualidade; crescimento econômico das famílias da agricultura familiar e do município.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Tendo em vista que a base da economia do município é a agricultura familiar, as aquisições dos equipamentos buscam melhorar a qualidade de vida dos produtores da agricultura familiar e aumentar a produtividade em 30%.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 209.694.306-04	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 79003-210

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 80.881.931/0001-85					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE IBEMA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA NEY EURSON NAPOLI, 1426					
<b>CIDADE:</b> IBEMA	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 9949	<b>CEP:</b> 85478000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 4532381347
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 1445-1	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0060710190		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 017.594.249-86	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> VIVIANE COMIRAN				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA PITANGA, 537, CASA - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 85478000	



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	RS 478.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	RS 500,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2022	RS 477.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	RS 500,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	RS 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	RS 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	28/03/2022	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	28/03/2025	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2025	

**5 - PLANO DE TRABALHO**

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	RS 478.000,00
<b>Início Previsto:</b> 28/03/2022	<b>Término Previsto:</b> 28/03/2025	<b>Valor Global:</b>	RS 478.000,00
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> 9949 - IBEMA	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição de Equipamentos Agrícolas			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> RS 478.000,00	<b>Início Previsto:</b> 28/03/2022	<b>Término Previsto:</b> 28/03/2025

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> RS 477.500,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	RS 477.500,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Setembro	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> RS 500,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	RS 500,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Carreta agrícola basculante, caçamba metálica, 4 toneladas, com 2 eixos, 4 aros, com pneus 16, pistão de acionamento hidráulico, sistema de engate e boca de lobo, com funcionalidade de transporte de cereais e material triturado, para ser ensilado e armazenado para alimentação animal.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, PR				
<b>CEP:</b> 85478-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 9949 - IBEMA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 44.000,00	<b>V.TOTAL:</b> RS 44.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Arado subsolador de 5 hastes com sistema quebra pino e levantamento hidráulico, equipamento utilizado para o preparo do solo e melhoramento na calagem do solo, visando melhor enraizamento da cultura.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, PR				
<b>CEP:</b> 85478-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 9949 - IBEMA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 20.000,00	<b>V.TOTAL:</b> RS 20.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Distribuidor de calcário, capacidade de 4 toneladas com esteira mínima de 80 cm para levar material até a lança, rodado TANDEN, com pneus e aros 16, equipamento esse utilizado para aplicação de calcário e adubação orgânica diversa Arado subsolador de 5 hastes com sistema quebra pino e levantamento hidráulico, equipamento utilizado para o preparo do solo e melhoramento na calagem do solo, visando melhor enraizamento da cultura.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, PR				
<b>CEP:</b> 85478-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 9949 - IBEMA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 51.000,00	<b>V.TOTAL:</b> RS 51.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Carreta modelo tanque: Carreta com capacidade de 4 mil litros, 2 eixos, com 4 aros e pneus 16, escada quebras ondas no bagageiro, sistema de descarga com registro acoplado, equipamento utilizado para subir a demanda hídrica dos pequenos produtores do interior do município (transporte de água para animais)				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, PR				
<b>CEP:</b> 85478-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 9949 - IBEMA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 42.000,00	<b>V.TOTAL:</b> RS 42.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Grade aradora de 14 discos 26" x 6mm, espaçamento entre disco 270mm, área abrangente de trabalho 1,75 metros; comando hidráulico para levantamento dos discos; equipamento utilizado para preparo do solo em culturas de verão e inverno melhorando o incorporamento de fertilizantes.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, PR				
<b>CEP:</b> 85478-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 9949 - IBEMA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 55.000,00	<b>V.TOTAL:</b> RS 55.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de capacidade técnica (7).pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (2) (1).pdf



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS  
CONVÊNIO /MAPA Nº 921544/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.55393/2021

CONVÊNIO  
PLATAFORMA+BRASIL  
Nº 921544, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E  
ABASTECIMENTO/MAPA, E  
O(A) MUNICÍPIO DE  
IBEMA/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - CENTRO. IBEMA - PR. CEP: 85478-000, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representada pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, VIVIANE COMIRAN, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 017.594.249-86, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 21000.109538/2021-91 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *"AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA."*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

egram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **I - DO CONCEDENTE:**

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

## II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;



manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, obedecendo o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, e a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso e movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução e fornecimento – CTEF;



unicipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho  
envolver parcerias com organizações da sociedade civil.  
aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou  
registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis  
ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

**Subcláusula Única.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da **data de assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 478.000,00 (**quatrocentos e setenta e oito mil reais**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 477.500,00 (**quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos reais**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE001874, PTRES 203780, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144; Natureza da Despesa 444042/29;

II - R\$ 500,00 (**quinhentos reais**), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.



**Cláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**



presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas actuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.





**Cláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custelo, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação



recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou



no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.



**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



**Cláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

A /



**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou



rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.



**Cláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

**Subcláusula Terceira.** A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
  - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
  - f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:



solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência e recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União;

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

\_\_\_\_\_  
**EDIMILSON ALVES**  
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:



\_\_\_\_\_  
**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:



Nome: Seneio AP de Souza

Identidade: 7.238.086.0

CPF: 033.242.689-07

Nome:

Identidade:

CPF:

### ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável convenente.





CONVÊNIO Nº 927114/2022

PROCESSO Nº 21000.029586/2022-88

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL  
Nº 927114/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO  
DE IBEMA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede em Brasília, Zona Cívico-Administrativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, 70043-900 doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr. **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 616.727.935-72, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.073, de 02 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2022, e o município de **IBEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - CENTRO.CEP: 85478-000, doravante denominado CONVENENTE, representado pela Prefeita **VIVIANE COMIRAN**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.594.249-86, residente e domiciliado no Município de IBEMA. RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma+Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1985, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo SEI 21000.029586/2022-88 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto: Patrulha Mecanizada Agrícola, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma+Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos as partes participam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integram o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I. Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II. Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III. Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV. .... (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar os documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceita (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatadas vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até a prazo prevista na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.







- a) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a ser contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais) , serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. - R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) , relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho 2022NE000189, PTRES 205840, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188000000, Natureza da Despesa 444042.
- II. - R\$ 500,00 (quinhentos reais) , relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 501/201 de 01/12/2021, do Município de IBEMA.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época de celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.



**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autorizado no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma "Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
- III. o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I. a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- II. o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- II. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não é vinculada ao presente Convênio;
- X. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV. utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

- por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- a destinação do recurso;
- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto convênio serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexistências, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.



**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange a seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

- I. realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além de disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II. registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
- III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e § 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V. inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;



- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI. utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na Internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam aceitas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da

execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, identificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.



**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta Única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados;
- para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise a prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizadas subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- aprovação;
- aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalvas.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAF, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
  - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei



**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica de transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- i. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- ii. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
  - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
  - f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

- i. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- ii. identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- iii. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em site eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se

houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em site eletrônico específico denominado Plataforma

Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE mantiverá a continuidade deste Convênio em todo o Brasil, bem como a prestação de contas do presente instrumento.

O presente Convênio é celebrado em 11 de maio de 2022, em Brasília, DF, entre o CONVENENTE, o SENADOR DA REPÚBLICA, e o CONCEDENTE, o SENADOR DA REPÚBLICA.

# **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE – IBEMA/PR**

## **DECLARAÇÃO**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente - Ibema, conforme Decreto nº. 1838/2022, com base no art. 122 da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 151/2015 de 01 de julho de 2015, que visa fiscalizar e racionalizar a atuação dos organismos e entidades públicas e privadas na área do desenvolvimento rural.

DECLARA A NECESSIDADE e aprova o Objetivo proposto na Proposta SICONV nº. 006776/2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para o repasse de recursos destinados a Aquisição de Equipamentos, para ampliar o Programa Patrulha Mecanizada do Município, objetivando atender a execução de serviços de infraestrutura de recuperação, manutenção e conservação de solo, com a finalidade de dar melhores condições para os produtores, quais sejam, crescimento da produção, produtos com melhor qualidade, crescimento econômico das famílias da agricultura familiar, no município de Ibema/Pr.

Ibema, 01 de junho de 2022.



**Emílio Borges**  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,  
Abastecimento, Meio Ambiente – Ibema/PR.





**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA**

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

Página 1 de 17  
Publicado em 31 de maio de 2022 às 08:24  
Edição Ordinária - Nº 0100/2022 - Atos do Poder Executivo  
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013  
[www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:8088193100  
0185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Ibema, ou=AC  
SOLUTI Múltipla v3, ou=14259348000102,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,  
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2022.05.31 08:28:06 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
IBEMA**

DECRETO Nº 1838/2022

**SÚMULA:** Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária de Ibema e dá providências.

Viviane Coimbra, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 122 da Lei Orgânica Municipal e na 151/2015 de 01 de julho de 2015:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento, Meio Ambiente e Sanidade Agropecuária de Ibema, composto com os seguintes representantes:

Assistência Técnica Oficial - EMATER Cezar Junior Irczaki	CPF 055.422.799-10
Instituições de Crédito Fabio Zimmerman Kátia Maria Pagani	CPF 011.895.819-30 CPF 091.174.739-77
Associação Comercial e Industrial de Ibema Elcio Luiz Zanatta Adriano José Goedert	CPF 666.765.849-72 CPF 066.499.959-08
Câmara Municipal de Vereadores Aldair Lorençato Dilson Padilha	CPF 070.865.159-74 CPF 911.401.029-15
Comunidades Rurais José Lair Bueno Antonio Batista Valmor Fernandes Maicon Ferraz Ageo Munch Edivaldo Vigo Claudio José Simon José Rodrigues Luiz José de Souza Fabio Pinheiro Jesuino Pinheiro Emílio Borges José Bento da Rocha	CPF 746.482.599-91 CPF 333.091.469-34 CPF 056.391.449-12 CPF 018.684.149-30 CPF 005.524.799-77 CPF 037.825.599-45 CPF 554.327.199-91 CPF 176.252.209-82 CPF 368.486.869-15 CPF 046.513.269-89 CPF 298.185.999-53 CPF 863.319.519-20 CPF 766.335.009-04

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Selvino Massola	CPF 425.404.299-04
Claudia Pinheiro Bernardis	CPF 032.928.059-70
Lurdes da Silva Vigo	CPF 024.473.549-24
Edson Ronaldo Trevisol	CPF 754.349.209-10
<b>Executivo Municipal</b>	
Sergio Aparecido de Souza	CPF 033.242.589-07
Altair Teles dos Santos	CPF 782.353.919-53
<b>Vigilância Sanitária</b>	
Anderson José Luciano	CPF 021.913.199-63
<b>Sanidade Animal</b>	
Pedro Henrique Nunes da Silva	CPF 102.909.199-40

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura do Município de Ibema, 30 de maio de 2022.

Viviane Comiran  
Prefeita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
Exercício: 2023 Estado: Paraná

\*\* Elotech \*\*  
23/01/2023

## ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 52 / 2023 Data: 04/01/2023

**Lote: 1 Ordem: 1 Item: 99161525 - ARADO SUBSOLADOR DE 5 HASTES COM SISTEMA QUEBRA PINO E LEVANTAMENTO HIDRÁULICO, RODAS GUIA COM SUPORTE LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO 1,90 METROS, EQUIPAMENTO REFORÇADO COM PESO MÍNIMO 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) QUILOS.**

Unid.:UN Qtd.: 2,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1000172 - IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		12.500,0000	25.000,00	Menor Cotação
13166 - AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI		15.000,0000	30.000,00	
10376 - METROPOLITANA TRATORES LTDA		32.397,2600	64.794,52	
1000174 - AGRALE COMERCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
1000178 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
1000176 - INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI		0,0000	0,00	Não Cotou
1000177 - J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS EIRELI		0,0000	0,00	Não Cotou
1000173 - WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
Valor médio:		19965,7500	39931,50	
Valor mediana:		15.000,0000	30.000,00	
Valor Maior:		32.397,26	64.794,52	

**Lote: 2 Ordem: 1 Item: 99161526 - CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CAÇAMBA METÁLICA, 4 TONELADAS, COM RODADO TANDEM, 4 AROS 16, 4 PNEUS NOVOS 10 LONAS MÍNIMO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA LATERAL E BASCULANTE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DA CAÇAMBA 2,5MM, PISTÃO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, SISTEMA DE ENGATE E BOCA DE LOBO.**

Unid.:UN Qtd.: 2,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1000172 - IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		36.500,0000	73.000,00	Menor Cotação
13166 - AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI		45.000,0000	90.000,00	
10376 - METROPOLITANA TRATORES LTDA		50.143,9100	100.287,82	
1000174 - AGRALE COMERCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
1000178 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
1000176 - INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI		0,0000	0,00	Não Cotou
1000177 - J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS EIRELI		0,0000	0,00	Não Cotou
1000173 - WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
Valor médio:		43881,3000	87762,60	
Valor mediana:		45.000,0000	90.000,00	
Valor Maior:		50.143,91	100.287,82	

**Lote: 3 Ordem: 1 Item: 99161523 - CARRETA MODELO TANQUE COM CAPACIDADE DE 4 MIL LITROS, 2 EIXOS, COM 4 AROS E PNEUS NOVOS TAMANHO 16 COM 10 LONAS MÍNIMO CADA PNEU, ESCADA QUEBRA ONDAS NO BAGAGEIRO,**

Unid.:UN Qtd.: 2,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1000172 - IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		36.500,0000	73.000,00	Menor Cotação
13166 - AGROTOMA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI		45.000,0000	90.000,00	
10376 - METROPOLITANA TRATORES LTDA		50.143,9100	100.287,82	
1000174 - AGRALE COMERCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
1000178 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
1000176 - INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI		0,0000	0,00	Não Cotou
1000177 - J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS EIRELI		0,0000	0,00	Não Cotou
1000173 - WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA		0,0000	0,00	Não Cotou
Valor médio:		43881,3000	87762,60	
Valor mediana:		45.000,0000	90.000,00	
Valor Maior:		50.143,91	100.287,82	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**Exercício: 2023 Estado: Paraná**

\*\* Elotech \*\*  
23/01/2023

## ANÁLISE DE COTAÇÃO

SISTEMA DE DESCARGA COM REGISTRO ACOPLADO, TAMPA NA PARTE SUPERIOR PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E BOMBA DE ÁGUA TOCADA NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR PARA SUÇÃO E ABASTECIMENTO.

Fornecedor

	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1000172	- IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	27.000,00000	54.000,00	Menor Cotação
10376	- METROPOLITANA TRATORES LTDA	30.095,89000	60.191,78	
1000177	- J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI	67.000,00000	134.000,00	
1000174	- AGRALE COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	0,00000	0,00	Não Cotou
13166	- AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI	0,00000	0,00	Não Cotou
1000178	- CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA	0,00000	0,00	Não Cotou
1000176	- INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI	0,00000	0,00	Não Cotou
1000173	- WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	0,00000	0,00	Não Cotou
<b>Valor médio:</b>		<b>41365,3000</b>	<b>82730,60</b>	
<b>Valor mediana:</b>		<b>30.095,8900</b>	<b>60.191,78</b>	
<b>Valor Maior:</b>		<b>67.000,00</b>	<b>134.000,00</b>	

Qtde.: 5,00

Unid.:UN

**Lote: 4 Ordem: 1 Item: 99161527 - COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) COM BICA DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM REGULAGEM NO CORTE DO MATERIAL PICADO ENTRE 2 E 36MM, BOCA LIVRE NA CAPTAÇÃO DO MATERIAL NA LAVOURA, NO MÍNIMO 12 FASCAS DE CORTE, 4 ROLOS COM ACIONAMENTO DOS ROLOS POR ENGENRAGEM, SISTEMA DE QUEBRA DE GRÃOS, TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAN.**

Fornecedor

	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1000178	- CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA	55.000,00000	275.000,00	Menor Cotação
13166	- AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI	60.000,00000	300.000,00	
10376	- METROPOLITANA TRATORES LTDA	88.582,19000	442.910,95	
1000174	- AGRALE COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	0,00000	0,00	Não Cotou
1000172	- IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	0,00000	0,00	Não Cotou
1000176	- INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI	0,00000	0,00	Não Cotou
1000177	- J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI	0,00000	0,00	Não Cotou
1000173	- WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	0,00000	0,00	Não Cotou
<b>Valor médio:</b>		<b>67869,7300</b>	<b>339303,65</b>	
<b>Valor mediana:</b>		<b>60.000,0000</b>	<b>300.000,00</b>	
<b>Valor Maior:</b>		<b>88.582,19</b>	<b>442.910,95</b>	

Qtde.: 2,00

Unid.:UN

**Lote: 5 Ordem: 1 Item: 99161524 - DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO CAPACIDADE DE 6 TONELADAS, COM ESTEIRA MÍNIMA DE 80CM PARA LEVAR MATERIAL ATÉ A LANÇA, RODADO TANDEN, COM PNEUS NOVOS E AROS NOVOS TAMANHO 16 MÍNIMO 10 LONAS, DISCO DUPLO NA PARTE TRASEIRA PARA ESPALHAMENTO, SISTEMA HIDRÁULICO DE ACIONAMENTO DA ESTEIRA, CAPACIDADE DE VOLUME MÍNIMO 3,3 CÚBICOS.**

Fornecedor

	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1000172	- IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	40.000,00000	80.000,00	Menor Cotação
13166	- AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI	47.000,00000	94.000,00	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**Exercício: 2023 Estado: Paraná**

## ANÁLISE DE COTAÇÃO

\*\* Elotech \*\*  
23/01/2023

10376 - METROPOLITANA TRATORES LTDA  
1000174 - AGRALE COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
1000178 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA  
1000176 - INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI  
1000177 - J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI  
1000173 - WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

65.068,4900 130.136,98  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
**Valor médio: 50689,5000 101379,00**  
**Valor mediana: 47.000,0000 94.000,00**  
**Valor Maior: 65.068,49 130.136,98**

**Lote: 6 Ordem: 1 Item: 99161522 - GRADE ARADORA DE 14 DISCOS 26" X 6MM, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCO 270MM, ÁREA ABRANGENTE DE TRABALHO 1,75 METROS; COMANDO HIDRÁULICO PARA LEVANTAMENTO DOS DISCOS** **Unid.:UN Qrde.: 2,00**

Fornecedor

1000172 - IMPLESUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
1000173 - WBJ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
10376 - METROPOLITANA TRATORES LTDA  
1000174 - AGRALE COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
13166 - AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI  
1000178 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA  
1000176 - INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI  
1000177 - J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI

Marca

Valor Unitário Valor Total Status  
51.000,0000 102.000,00 Menor Cotação  
54.720,0000 109.440,00  
59.057,5300 118.115,06  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou  
**Valor médio: 54925,8400 109851,68**  
**Valor mediana: 54.720,0000 109.440,00**  
**Valor Maior: 59.057,53 118.115,06**

**Lote: 7 Ordem: 1 Item: 99161520 - PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM 600 LITROS COM CAPACIDADE DE CALDA, BARRAS COM 16 METROS DE COMPRIMENTO E COMANDO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM PORTAS BICOS DUPLAS, LAVA FRASCOS, BOMBA JB75/75 LM (LITROS POR MINUTOS) MÍNIMO, PRESSÃO MÁXIMA 300PSI, COMANDO DE ÁGUA COM 4 VIAS DE ABERTURA COM RETORNO CALIBRADO, COMANDO HIDRÁULICO MANUAL COM TRÊS ALAVANCAS, CHAPA DA TORRE NO MÍNIMO 09MM, PÉ DE BARRA COM TUBO NA CHAPA MÍNIMO 14MM, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS COM TRAMA DE AÇO, BUCHA DE NAILON NAS ARTICULAÇÕES, PINTURA EPÓXI EM TODA A ESTRUTURA DE FERRO, CANOS DE ÁGUA EM INOX, MOLA DE TRAÇÃO ONDE PERMITE QUE A PONTA DA BARRA FIQUE ALINHADA.** **Unid.:UN Qrde.: 3,00**

Fornecedor

1000176 - INDÚSTRIA MECÂNICA ROSARIO EIRELI  
10376 - METROPOLITANA TRATORES LTDA  
1000174 - AGRALE COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
13166 - AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI  
1000178 - CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA

Marca

Valor Unitário Valor Total Status  
45.000,0000 135.000,00 Menor Cotação  
57.821,9100 173.465,73  
75.000,0000 225.000,00  
0,0000 0,00 Não Cotou  
0,0000 0,00 Não Cotou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**Exercício: 2023 Estado: Paraná**

## ANÁLISE DE COTAÇÃO

1000172 - IMPLSUL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
1000177 - J CAPACLE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS EIRELI  
1000173 - WBI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

**\*\* Elotech \*\***  
23/01/2023

0,00 Não Cotou  
0,00 Não Cotou  
0,00 Não Cotou

Valor médio: 59273,9700 177821,91  
Valor mediana: 57.821,9100 173.465,73  
Valor Maior: 75.000,00 225.000,00

Total Menor Cotação: 744.000,00  
Total Médio Cotação: 938.780,94  
Total Mediana Cotação: 857.097,51  
Total Maior Cotação: 1.215.245,33



Proposta 0248.01.05.2022

Sem bomba de carga/descarga

Paulínia, 19 de maio de 2022.

Empresa: Prefeitura Municipal de Ibema - PR

Cidade: Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347

E-mail: [planejamento@pibema.pr.gov.br](mailto:planejamento@pibema.pr.gov.br)

Responsável: Prefeitura Municipal de Ibema - PR

Apresentamos Proposta Comercial referente ao equipamento marca **J. Capacle**, modelo **TANQUE PIPA-REBOQUE**, de fabricação nacional, montado em **REBOQUE**, seguindo as normas vigentes, para uso em geral, como segue:

**(FOTO ILUSTRATIVA)**

- Tipo: Equipamento Tanque Pipa – SEM BOMBA
- Capacidade (m<sup>3</sup>): 4m<sup>3</sup>
- Compartimentos: 01
- Finalidade: Transporte de água e limpeza em geral

**OBSERVAÇÃO:**

- Não homologado para emplacamento.  
Sendo assim, não autorizado a transitar em vias públicas.

**➤ DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1) REBOQUE**

- Montado sobre chassis de longarinas de apoio do tanque em aço carbono um eixo acoplado com pneus e rodas dimensionadas para suportar seu peso próprio mais (+) a sobrecarga dos produtos que nele serão transportados.

**2) TANQUE:**

- Construído em chapa de aço ASTM A-36 formato oval elíptico;
- Quebra onda interno com passagem para visita;
- Boca de visita de 450 mm com tampas e fechamento hermético;
- Respiro tipo guarda-chuva para liberação de vácuo interior do tanque;
- Grade guarda corpo na parte superior do tanque;
- Piso em material anti derrapante no passadiço da parte superior do tanque;
- Escada com pega mão livre e degraus anti derrapante;
- Para lamas anatômicos em PVC e para barros;
- Faixas refletivas nas laterais e traseira.

**3) LONGARINAS:**

- Travessões em vigas U 3/16 montadas sobre empalme no corpo do tanque;
- Construída em formato U em chapa de aço 3/16 montadas sobre os travessões e cavaletes.

**4) SISTEMA ELETRICO:**

- Fiação embutida
- Lanternas meia luz nas laterais
- Lanternas três maris traseiras

**5) PINTURA:**

- Externa, limpeza química e mecânica, aplicação de fundo primer e acabamento em esmalte na cor desejada, sem logotipo;
- Interna, limpeza química e aplicação de tinta epóxi.

**➤ CONSIDERAÇÕES FINAIS****a) Valor Unitário conforme descritivo:**

R\$67.000,00 .....(Sessenta e sete mil reais)



EQUIPAMENTO / DESTINO		IMPOSTO	VALOR		
Tanque Robocável e Roll-on - Sol Sudriate exceto asfalto Sinter	MÁQUINA SUPERAMA	Quantidade	1		
				Impostos Inclusos	ICMS 12,00% R\$ 8.040,00
					PIS 2,00% R\$ 1.340,00
					CORFINS 9,60% R\$ 6.432,00
				Impostos Não Inclusos	IPÍ 0,00% R\$ -
					Valor Unitário do Produto R\$ 67.000,00
					Valor Unitário Final com IPÍ R\$ 67.000,00
					Valor Total Final com Impostos R\$ 67.000,00
					Seisenta e sete mil reais
				NCM	#716.20.00

- b) DIFAL NÃO INCLUSO NA PROPOSTA.
- c) Condições de Pagamento:  
 50% de entrada, 50% na entrega ou 30% de entrada e 70% FINAME/BNDES
- d) Validade da Proposta:  
 20 dias a partir da data de emissão.
- e) Prazo de entrega do equipamento:  
 120 dias após entrada do caminhão em pátio.
- f) Local de Entrega do equipamento (FOB): Nas instalações da fábrica J. CAPACLE IND. DE EQUIP. RODOVIÁRIOS EIRELI, situado a Av. Sidney Cardon de Oliveira, nº 3223, Cascata, Paulínia - SP.
- g) Garantia do equipamento:  
 Garantia de 12 meses para defeitos de fabricação, não se responsabilizando por mau uso, uso fora das especificações técnicas do equipamento e seus acessórios ou desgastes naturais devido uso excessivo.
- h) Responsabilidades do cliente / comprador:  
 Informar todas as especificações técnicas do chassi / caminhão no qual será instalado o equipamento. Caso isso não ocorra, poderá haver atrasos no prazo de entrega do equipamento.  
 Contratação e pagamento integral de despesas com o transporte do equipamento / conjunto (frete, seguro, escolta e/ou outro que se faça necessário).  
 Reembolso de todos os valores atribuídos às despesas provenientes de hospedagem, locomoção, alimentação, comunicação e apoio do nosso técnico para a realização de treinamento externo e / ou

efetivação da entrega técnica em campo através de autorização prévia, inclusive durante o período de garantia.

**i) Informar a cor do equipamento no pedido.**


A não definição da cor do equipamento pelo comprador, implica em pintura do equipamento na cor branco.

**j) Concordância:**

Ciente e de pleno acordo com as descrições técnicas e condições comerciais estipuladas e firmadas integralmente, sem ressalvas, aceitamos por esta proposta a efetivação do pedido formal e irrevogável da negociação aqui estabelecida, isenta de qualquer dúvida, devidamente assinada e validada.

Atenciosamente,



  
**David Viana**  
Gerente de Vendas  
(19) 9.9979 0822 | (19) 3833 3080  
david.viana@jcapacle.com.br

54.320.874/0001-55  
J. CAPACLE INDUSTRIA DE  
EQUIPAMENTOS RODVIARIOS EIRELI  
Av. Sidney Cardon Oliveira, 3223  
Cidade - CEP: 13146-052  
PAULÍNIA-SP



Cascavel, Pr, 19 de Maio de 2022

**Cliente: Prefeitura Municipal de Ibema/PR**

## ORÇAMENTO

**01 unid.: Grade Aradora 14x26 com comando e Pneus, Marca Piccin**

**R\$ 51.000,00**



**01 Unid.: Subsolador 5 Hastes com pinos, Marca IBL**

**R\$ 12.500,00**



**01 Unid.: Carreta Tanque 4 rodas cap. de 4.200 Lts, Marca IAC**

**R\$ 27.000,00**



01 Unid.: Carreta Basculante 6T. 4 rodas com pneus, Marca IAC

**R\$ 36.500,00**



01 Unid: Distribuidor de Calcário cap. 4 Ton., Marca: IAC

**R\$ 40.000,00**



Prazo de validade deste orçamento de 30 dias

**Implesul Equipamentos Agrícolas Ltda**

**CNPJ: 10.541.409/0001-79**

**10.541.409/0001-79**

**IMPLESUL EQUIPAMENTOS  
AGRÍCOLAS LTDA.**

AVENIDA BRASIL, 500 A 502 - SALA 02  
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 85816-290  
CASCAVEL - PARANÁ



Ao Município de Ibema - Pr

**ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pulverizador agrícola hidráulico 800 litros com 16 metros de barras, altura de trabalho da barra 040 a 1,5 m; bomba JP-75/75Lmin, pressão máxima 300psi; tanque de água limpa 30 litros; comando de água 4 vias retorno calibrado; Com comandos elétricos e incorporador lava frasco lateral; peso aproximado 650kg.	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
2	Grade aradora de controle remoto, com 14 discos, 26"x6,00 mm; espaçamento entre os discos 270 mm, largura de trabalho 1750 mm, diâmetro do eixo 1.5/8" (41,3 mm) peso 1.489 kg, potencia requerida 88 cv.	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
3	Arado subsolador 5 hastes, com quebra pino.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4	Carreta agrícola, metálica, basculante, capacidade 06 toneladas, rodado Tandem, com pneus novos aro 16 com câmara, e pistão hidráulico	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
5	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO capacidade 4 toneladas, com esteira mínimo de 80 cm, rodado tandem, com pneus novos mínimo aro 16 com câmara.	01	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
6	Colhedora de forragem (ensiladeira), 4 rolos, com acionamento dos rolos por engrenagens, mínimo 12 facas no rotor, corte de 2 a 42 mm, sistema quebra jato hidráulico, sistema de quebra de grãos, transmissão caixa e cardam, bica de saída articulável, afiador acoplado a máquina	02	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 383.000,00</b>	

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta ) dias



Atenciosamente,

Cascavel-Pr, 25 de Maio de 2022.

*Ingrid Abade*

Ingrid Talita Abade  
Depto de vendas  
Agrotoma Comercio de Implementos Agrícolas Eireli -EPP

14.062.035/0001-60

AGROTOMA COMÉRCIO DE  
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
EIRELI - EPP

AV. ARACY TANAKA BIAZETTO, 8852  
BARRIO MARIA LUIZA - CEP: 85819-787  
CASCÁVEL - PARANÁ



**METROPOLITANA TRATORES LTDA**

Av. Brasil, 3015 - São Cristovão  
 grayson@metropolitanatratores.com.br  
 85816-290 Cascavel - Pr

VENDEDOR	LOJA	%	DATA	ORÇAMENTO
		100%	18 maio, 2022	1035

Cliente	CAD PROD	FONE COM	Cod. Metropolitana
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA</b>		(45)3238-1347	194
CPF/CNPJ	UF	e-mail	CELULAR
80.881.931/0001-85	PR		(45)9-9969-8574
Cidade			
<b>IBEMA</b>			

QT	CLASS FISC	FINANCE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
2		3192419	Ensiladeira JF C 120 AT 54 área total 0,92 metro de largura máxima de trabalho, 4 rolos, 12 facas, regulagem de tamanho de corte com 24 tamanhos de picado (2 a 36mm).	88.582,19	177.164,38
1		3972577	Pulverizador agrícola marca Gauruss, modelo 600 litros 16m de barras, porta bicos duplo canaria em alumínio, barras hidráulicas e água comando elétrico, incorporador com lava frascos, bomba de produto JP 75.	57.821,91	57.821,91
1		3633833	Grade aradora Intermediária Controle Remoto, Marca São José, modelo Búfalo 14x26x6,00mm, Mancais a Óleo, Espaçamento 270mm.	59.057,53	59.057,53
1		3381888	Arado subsolador marca Panter, modelo 5 hastas com roda limitadora, disco de corte e rolo destorroador.	32.397,26	32.397,26
1		3598599	Carreta tanque marca IAC, modelo 4.000L dois eixos 04 aros 16 com pneus, escadas quebra ondas e bagageiro.	30.095,89	30.095,89
1		3259810	Carreta agrícola basculante marca IBL, modelo 4.7T rodado tandem 4 rodas com pneus.	50.143,91	50.143,91
1		1369075	Distribuidor de calcário marca Mazão Equipamentos, modelo DCO 5500/80 Esteira de 80. aros e pneus 11L15.	65.068,49	65.068,49
sub-total					65.068,49
desconto					471.749,37
<b>TOTAL</b>					
DATA DA ENTREGA - ATÉ					471.749,37

OUTRAS DESPESAS	VENCIMENTO	PROJETO TÉCNICO	VENCIMENTO
FRETE			

- O prazo de entrega convencionado acima está condicionado à disponibilidade do fabricante;
- Nas vendas financiadas ou com pagamento previsto para a entrega do produto, o valor fica sujeito à alteração de preço conforme tabela do fabricante na data do faturamento;
  - Na hipótese de ocorrer alteração de preço prevista no item "2" acima, fica resguardada ao comprador a opção de continuar ou não com a negociação e, case opte por cancelar, poderá fazê-lo sem qualquer tipo de penalidade ou indenização.
- Cheques emitidos a nosso favor somente serão considerados como quitados após a liquidação junto ao banco sacado.
- Garantia: 12 (doze) meses contados da emissão da NF conforme condições do MANUAL DO PRODUTO.

*Grayson M. B. Lino*  
 METROPOLITANA TRATORES LTDA

76.429.315/0001-10  
 41003298-89  
 METROPOLITANA TRATORES LTDA.  
 Av. Brasil, 3025  
 Bairro São Cristovão  
 CEP: 85.816-290 - Cascavel - PR



CNPJ: 81.725.673/0001-00

COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

I.E.: 420.02519-0

## ORÇAMENTO

NOME : Prefeitura Municipal de Ibema

CNPJ : 80.881.931/0001-85

TELEFONE:

ENDEREÇO: Av. Ney Eurson Napolí nr. 1426 centro

CIDADE : Ibema -Pr

CEP: 85.478-000

\*VALIDADE DA PROPOSTA : 30 dias

QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PULVERIZADOR CAPACIDADE 600 LTS, BARRA 16 MTS COM COMANDO ELÉTRICO 4 SEÇÕES, COMANDO ELÉTRICO-HIDRÁULICO PARA A BARRA, COM BOMBA JP-100, COM LAVA FRASCO	75.000,00	75.000,00
	TOTAL R\$		75.000,00

MEDIANERA - PR, 25 DE MAIO DE 2022

  
Vendedor  
Oestemaq Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda

Comprador



**INDUSTRIA MECANICA ROSARIO EIRELI**

ORÇAMENTO 18/05/2022

Descrição do produto:	Pulverizador 600 litros com 16 metros de barras hidráulicas comando de veneno 4 vias
Marca:	Rosario
Modelo:	MR600
VALOR INVESTIMENTO	R\$ 45.000,00

PROPOSTA VALIDA POR 10 DIAS

FRETE POR CONTA DO COMPRADOR(FOB)

  
Adão Daniel Siede



**ORÇAMENTO**

**19.05.2021**

Razão social: **WBJ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

Nome Fantasia: **TOP 100 MAQUINAS AGRICOLAS**

CNPJ: **43.409.448/0001-76**

2ª grade ara doura de 14 disco 26 polegadas com comando -  
**TATU MARCHESAN --- MODELO ATCR --ANO 2022 -- 14 X 26 X 6 VALOR R\$54.720,00**

3ª subsolador 5 garfos -  
**TATU MARCHESAN --- MODELO AST /MATIC 5 HASTES -- ANO 2022 -- VALOR R\$73.400,00**

6ª distribuidor calcário capacidade de 4 toneladas.  
**TATU MARCHESAN -- MODELO DCCO 5500 -- ANO 2022 -- VALOR R\$62.080,00**

**OBS: Prazo de entrega de 50 dias após a confirmação do pedido.  
Validade do orçamento 20 dias.**



**CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA**

PEDIDO DE VENDA

RUA EXPEDICIONARIO JOAO MARIA, 750 - CENTRO

LARANJEIRAS DO SUL - PR - CEP: 85.301-410

Nº 35600 - 31/05/2022

CNPJ: 03.677.039/0009-93

FONE: (45) 3635-3586

FAX: 0

INSC. EST. 9082018-33

E-MAIL:

**CLIENTE: MUNICIPIO DE IBEMA CÓDIGO: 701615**

AV REY EURSON NAPOLI 1426 - CENTRO

IBEMA - PR - CEP: 85.478-000

CPF/CNPJ: 80.881.931/0001-85

FONE: (45) 3238-1347

FAX: 0

INSC. EST. ISENTO

E-MAIL: [prefeitura@ibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@ibema.pr.gov.br)

VENDEDOR: FELIPE DE CAMARGO

COND. PAGTO: A VISTA

TRANSPORTADORA:

Observações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	TUN	QTD	V.UNIT	TOTAL	MARCA
700348	COLHEDORA DE FORRAGENS NEW PECUS-CAIXA/CARDAN-BICA HIDRAULICA TOTAL	UN	TUN	1	55.000,00	55.000,00	
Base ICMS	17.110,50						
Valor ICMS	3.079,89						
Forma Pagto:	DINHEIRO						
Usuário Digitador:	DANIEL FELIPE JOSEFI						
					Produtos	Desconto	TOTAL
					55.000,00	0,00	55.000,00

MUNICIPIO DE IBEMA

**03.677.039/0009-93****CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA**Rua Expedicionária João Maria, 750  
Centro

CEP 85301-410 - Laranjeiras do Sul - PR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1915/2022

**SÚMULA:** Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, a Servidora Pública Municipal Srª. **MARLI OROTIDES DANIEL** CPF 786.295.039-53, tendo como equipe de apoio, **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219,69, **DOUGLAS SIKORSKI** CPF 067.789.239-03 e **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09 pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1727/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 16 de novembro de 2022.

**VIVIANE  
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN01759424986  
DN: cn=IB, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,  
ou=14219348000102, ou=Prestador, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN01759424986  
Date: 2022.11.16 17:15:29 -0300

**Viviane Comiran  
Prefeita**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## DECRETO Nº 1917/2022

**SÚMULA:** Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.<sup>a</sup> **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219.69.

**Art. 2º** - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtair José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

**Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:**

Aldair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

**Secretaria Municipal de Bem Estar Social:**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

**Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1711/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 18 de novembro de 2022.

**VIVIANE COMIRAN:01759424986**

Arquivo de Ibema digital por: VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Data: 2022-11-18 16:45:42  
Assinado eletronicamente por: VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Data: 2022-11-18 16:45:42

**Viviane Comiran**  
Prefeita



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1910/2022

**SÚMULA:** Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 09/07/2022 a 31/12/2024:

• **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00  
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

• **Escola Municipal Octavio Simioni:**

Dayane Dantas Barbosa de Ramos CPF: 059.282.099-83  
Karine Aparecida de Lima CPF: 047.970.589-51  
Loreni de Fátima Oliveira CPF: 045.067.439-89

• **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

Difene Fogaça CPF: 034.184.279-60  
Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32  
Fátima Aparecida Bertolini CPF: 019.185.899-52

• **CMEI Ildo Vigo:**

Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75  
Valdineia da Silva Rodrigues CPF: 032.708.929-69  
Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

• **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51  
Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 864.831.729-15  
Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00

• **Ginásio de Esportes:**

Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-88

• **Biblioteca Pública Municipal:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

• **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

• **Centro Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72  
Luisa Bauweiz Pasa CPF: 088.518.579-03  
Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98  
Mayara Thome CPF: 056.318.109-68

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Clinica da Mulher:**  
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72  
Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52  
Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55
- **Hospital Municipal:**  
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72  
Flavia Rosaria Zampieri Murer CPF: 935.952.719-04  
Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97  
Rosângela Ramos dos Santos CPF: 044.532.668-79  
Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78
- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**  
David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28
- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**  
Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14  
Iracéla Zanella CPF: 655.368.789-72
- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**  
Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53  
Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04  
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**  
Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07  
Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-53  
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**  
Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46  
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09  
Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1858/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de novembro de 2022.

Viviane Comiran

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



Ibema, 25 de janeiro de 2023.

**OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS**

**De: Gabinete da Prefeita**

**Para: Contabilidade  
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações  
Assessoria Jurídica  
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente  
  
Viviane Comiran  
Prefeita





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema - Pr, 25 de janeiro de 2023.

**De: Contabilidade**

**Para: Gabinete da Prefeita**

**Referente: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO."**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00.	-	753	-	EQUIPAMENTOS	E
MATERIAL PERMANENTE					
05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00.	-	752	-	EQUIPAMENTOS	E
MATERIAL PERMANENTE					
05.001.20.606.0003.1.019.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E
MATERIAL PERMANENTE					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**

Atenciosamente,

**Rodrigo Scatolin**

Contador





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 26 de janeiro de 2023

## PARECER.

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, consideramos que:

A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, através do Processo de Compras em epígrafe, requereu, em 23 de janeiro 2023, a abertura de licitação objetivando a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA"**.

O valor máximo total estimado/orçado: R\$ 938.780,94 (novecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

No presente caso foi devidamente observado no que se refere às exigências constantes no art. 6º, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal sob o n. 1436/2020.

Tendo em vista que o valor máximo estimado para pagamento será efetuado através de Dotação Orçamentária apontada pelo Departamento de Contabilidade, a modalidade adotada poderá se dar pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** conforme recomendação do TCE-PR, nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Ademais, alerto que a pesquisa de mercado feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges –ME 73/2020). Acórdão 1875/2021 TCU/Pleno.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoll, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Por fim, encaminho para o e-mail [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br) as minutas referentes ao procedimento, as quais são padronizadas do município e, conforme até agora utilizada, assim não haverá a necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o Parecer, S.M.J.

**Geovanna Henning Debus**  
Assessoria Jurídica





Ibema, 26 de janeiro de 2023

**PARECER**

**De: CONTROLE INTERNO**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

  
**Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves**  
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema, 26 de janeiro de 2023.

**De: Gabinete da Prefeita**

**Para: CPL/Pregoeira**

### **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente  


**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**